



10497541



08016.011769/2019-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020  
Telefone: (61) 2025-9894 - - www.justica.gov.br

**Contrato Nº 60/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 08016.011769/2019-12**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, com sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Setor Comercial Norte, na cidade de Brasília /DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto, **WASHINGTON CLARK DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 562.714.176-04, Carteira de Identidade nº 3.306.799, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 519, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 36, de 20/02/2019, Seção 2, página 48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Málaga, Qd. 179, Lt. 27 - Jardim Europa - Goiânia - GO, CEP: 74.330-560, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 07.340.740/0001-16, neste ato representada pelo **Sr. JAIRO MARCILIO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.926.497-4 SSP/GO RS, e do CPF nº: 116.503.248-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2019**, constante do processo nº 08016.011769/2019-12, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos para Penitenciária Federal de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM   | QTD. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|---|------|--------------|---------------|
| 1    | Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 24.000 BTUS, incluindo limpeza feral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.   | 510  | R\$ 58,43    | R\$ 29.800,00 |
| 2    | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall convencional capacidade: 7.000 a 24.000 BTUS. Com verificação do problema e apresentação da solução.   | 24   | R\$ 83,33    | R\$ 2.000,00  |
| 3    | Serviço de manutenção corretiva (item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).  | 90   | R\$ 88,89    | R\$ 8.000,00  |
| 4    | Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade 7 a 18.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais. | 6    | R\$ 166,67   | R\$ 1.000,00  |
| 5    | Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade 24.000 Btus, com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.    | 6    | R\$ 250,17   | R\$ 1.501,00  |
| 6    | Serviço de complementação de instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidade de 7.000 a 24.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros.  | 12   | R\$ 25,00    | R\$ 300,00    |
| 7    | capacitor para ar condicionado tipo Split, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.  | 6    | R\$ 58,33    | R\$ 350,00    |
| 8    | Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade de 7.000 a 12.000 BTUS.  | 6    | R\$ 298,33   | R\$ 1.790,00  |

|                    |  |    |            |               |
|--------------------|--|----|------------|---------------|
| 9                  | Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade de 18.000 BTUS.                          | 6  | R\$ 415,00 | R\$ 2.490,00  |
| 10                 | Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade de 24.000 BTUS.                          | 6  | R\$ 416,67 | R\$ 2.500,00  |
| 11                 | Hélice para ar condicionado tipo Split, HiWall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.                | 6  | R\$ 150,17 | R\$ 901,00    |
| 12                 | Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.   | 6  | R\$ 247,50 | R\$ 1.485,00  |
| 13                 | Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.      | 6  | R\$ 250,17 | R\$ 1.501,00  |
| 14                 | Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.      | 6  | R\$ 83,33  | R\$ 500,00    |
| 15                 | Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS. | 6  | R\$ 83,33  | R\$ 500,00    |
| 16                 | Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.               | 6  | R\$ 208,33 | R\$ 1.250,00  |
| 17                 | Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.      | 6  | R\$ 207,50 | R\$ 1.245,00  |
| 18                 | Controle Remoto Universal  | 12 | R\$ 79,58  | R\$ 955,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |    |            | R\$ 58.068,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 58.068,00 (cinquenta e oito mil sessenta e oito reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>GESTÃO/UNIDADE:</b> 00001        | <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 30907                        |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b> 200604      | <b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.421.2081.20WS.0001        |
| <b>FONTE:</b> 0118 e outras         | <b>PLANO INTERNO:</b> DP999020WBR<br><b>PTRES:</b> 160969 |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3390.39 |   |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE- DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em documento digital no SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**WASHINGTON CLARK DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto

CONTRATANTE

**JAIRO MARCILIO VIEIRA**  
LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Marcílio Vieira**, **Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 10:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON CLARK DOS SANTOS**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 18/12/2019, às 16:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10497541** e o código CRC **6FCE29FF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.